

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PROBIC PROGRAMA ESPECIAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PEIC

REGULAMENTO

Capítulo I

Das Finalidades e Objetivos

Art. 1º. As normas que seguem visam a esclarecer professores, pesquisadores e alunos quanto aos procedimentos para elaboração e encaminhamento de projeto de pesquisa de Iniciação Científica à Coordenadoria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - CPDI.

Art. 2º. O Programa Institucional de Iniciação Científica tem como objetivos:

- I. Estimular professores pesquisadores com produção científica regular a engajarem alunos de graduação na pesquisa científica, fomentando a pesquisa na Instituição e o início da formação de novos pesquisadores;
- II. Despertar a vocação científica e incentivar os talentos potenciais entre os alunos de graduação, mediante suas participações em projetos de pesquisa, introduzindo-o no método científico;
- III. Proporcionar ao aluno, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- IV. Disseminar a ideia de continuidade e aprofundamento de estudos por meio da reflexão e criatividade inerentes à pesquisa, qualificando os participantes para programas de pós-graduação;
- V. Contribuir para a consolidação e incremento de produtividade dos grupos de Pesquisa Institucional.

Art. 3º. São duas as modalidades do Programa Institucional de Pesquisa de Iniciação Científica:

- I. Programa de Bolsas de Iniciação Científica – PROBIC;
- II. Programa Especial de Iniciação Científica – PEIC (para o qual não há bolsa).

Capítulo II

Da Organização e Funcionamento

Art. 4º. O Programa Institucional de Pesquisa de Iniciação Científica é gerido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNOESTE, através de sua Coordenadoria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (CPDI).

§ 1º. A CPDI demandará recursos e esforços para a gestão dos Programas, sob seus aspectos administrativos e financeiros, em concordância com as normas e procedimentos estabelecidos para seu bom andamento.

§ 2º. Os projetos de Iniciação Científica poderão contar com recursos financeiros, com valores estabelecidos anualmente pela Reitoria, para aquisição de equipamentos e materiais, além de contar com toda a infraestrutura disponível na universidade. São requisitos imprescindíveis para o recebimento dos recursos financeiros o devido cadastramento e a aprovação nos comitês CAPI (Comitê Assessor de Pesquisa Institucional), CEP (Comitê de Ética em Pesquisa), CEUA (Comissão de Ética no Uso de Animais) e CIBio (Comissão Interna de Biossegurança), dentro dos prazos que permitam a atribuição de bolsas e auxílios pelos setores financeiros da instituição.

§ 3º. No que diz respeito aos aspectos normativos de formalização dos cadastros, a CPDI utiliza o Sistema Gestor de Pesquisa (SGP), próprio para recebimento, verificação, tramitação, avaliação, acompanhamento, arquivamento e emissão de relatórios.

Capítulo III **Do Professor Orientador**

Art. 5º. Cada projeto de pesquisa terá um único professor responsável ou principal orientador, que responderá pelo mesmo perante à CPDI.

Art. 6º. São requisitos essenciais para o professor orientador:

I. Possuir contrato com a UNOESTE;

II. Possuir título de doutor, mestre ou estar, no mínimo, matriculado regularmente em curso de Pós-Graduação “stricto sensu” – Mestrado, recomendado pela CAPES. O orientador mestrando deverá apresentar documento probatório de aluno regular e constar a informação no Currículo Lattes (curso em andamento);

III. Não estar inadimplente com qualquer Programa Institucional, seja ele de ensino, pesquisa ou extensão;

IV. Possuir Currículo Lattes/CNPq atualizado;

V. Ser pesquisador com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural divulgada em revistas especializadas, em anais de congressos, exposições, seminários ou encontros da comunidade acadêmica;

Parágrafo Único - O requisito fixado pelo Inciso V será aferido por meio da produção científica, tecnológica ou artístico-cultural do pesquisador durante os últimos 5 (cinco) anos, disponível em seu Currículo Lattes.

Art. 7º. O projeto de pesquisa poderá contar com um professor co-orientador, que auxiliará o professor orientador na consecução das atividades associadas aos processos e métodos gerais e específicos da investigação.

Parágrafo único: O professor co-orientador deve apresentar perfil análogo ao do professor orientador.

Art. 8º. Os compromissos do professor orientador são os seguintes:

- I. Indicar no projeto o(s) aluno(s) candidato(s) à(s) bolsa(s), observando antecipadamente que atendam integralmente aos requisitos do Art. 9º.
- II. Orientar os alunos nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração do projeto, seu desenvolvimento e elaboração de relatórios e material para apresentação e publicação dos resultados em revistas e eventos científicos;
- III. Zelar pela qualidade dos conteúdos e cumprimento dos prazos para encaminhamento do Relatório Final do projeto para a CPDI e comitês de ética, quando pertinente;
- IV. Acompanhar as apresentações realizadas pelos orientandos, em especial, por ocasião do Encontro Anual da Pesquisa Institucional e Iniciação Científica (ENAPI-ENEPE), realizado pela UNOESTE;
- V. Incluir o nome de seus orientandos, do Programa de Iniciação Científica da UNOESTE nos trabalhos publicados ou divulgados em eventos científicos;
- VI. Estimular a produção científica, tecnológica ou artístico-cultural divulgada por meio de suas diferentes formas;
- VII. Disseminar a ideia de continuidade de estudos em programas de pós-graduação e de aprimoramento profissional;
- VIII. Firmar Termo de Compromisso de que não irá se afastar da UNOESTE e das obrigações assumidas com o Programa, por qualquer motivo que não seja de estrita necessidade, durante o período de vigência do projeto;
- IX. Comunicar imediatamente à CPDI os casos de abandono do projeto de pesquisa do PROBIC pelo aluno, sob pena deste último ter que devolver o montante da bolsa recebida indevidamente.

Parágrafo único: cabe ao aluno a divulgação dos resultados (publicação e/ou apresentação). Porém, na figura de **“responsável pelo projeto” ante à CPDI, a responsabilidade final pela divulgação dos resultados do projeto é do professor orientador**. Tal responsabilidade se aplica especialmente nos casos de desistência do aluno no meio ou final do projeto ou de sua partida após a conclusão do curso. Estes casos ou outros semelhantes não isentam o professor orientador do **atendimento do Art. 10, item IV**, relativo aos meios de divulgação.

Capítulo IV Do Aluno Participante

Art. 9º. Para participar do Programa Institucional de Pesquisa de Iniciação Científica, o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar matriculado e frequentando regularmente curso de graduação até o final dos 12 meses da bolsa;
- II. Possuir Currículo Lattes/CNPq atualizado, constando o vínculo com a Unoeste;
- III. Não estar inadimplente com qualquer Programa Institucional, seja ele de ensino, pesquisa ou extensão;
- IV. Firmar Termo de Compromisso em que se obriga ao desenvolvimento do projeto de pesquisa em ritmo compatível com as atividades exigidas por seu curso de graduação e com o cronograma previsto no projeto. Para projeto de pesquisa do PROBIC **não poderá usufruir de qualquer outra modalidade de bolsa de pesquisa** de outras agências ou da própria Instituição;

V. Firmar declaração de ciência prévia dos itens deste Regulamento.

§ 1º. O aluno (podem ser até dois) candidato à bolsa deverá ser indicado pelo professor, de forma clara, na capa do projeto. Não havendo a indicação dessa forma, o projeto retornará ao professor responsável para que insira a informação antes de receber o número de protocolo.

§ 2º. Não poderão cadastrar projeto no PROBIC os alunos matriculados no último ano do respectivo curso de graduação.

§ 3º. Não poderão cadastrar projeto no PROBIC os alunos que recebam bolsa PROUNI, FIES, da UNOESTE ou outras.

§ 4º. Devolver à UNOESTE, em valores atualizados, a(s) bolsas(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste Regulamento não sejam cumpridos.

Art. 10. Os compromissos do aluno para com o projeto de pesquisa são os seguintes:

- I. Executar, sob a orientação de seu professor orientador, o plano de trabalho especificado no projeto, com dedicação de, no mínimo, 12 (doze) horas semanais;
- II. Atender ao acompanhamento do projeto por meio dos relatórios previstos para envio à CPDI;
- III. Elaborar, ao término do projeto, sob a orientação e anuência de seu professor orientador, e encaminhar à CPDI, via SGP, o Relatório Final;
- IV. Divulgar publicamente **os resultados da pesquisa por meio de publicação em revistas científicas ou apresentação em eventos científicos** (ver Art. 20, item 8).
- V. Incluir o nome dos participantes do projeto nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos;
- VI. Manter-se regularmente matriculado e frequentando o curso de graduação, durante a vigência do projeto e apresentar desempenho acadêmico compatível, comprovado por meio de histórico escolar.

Capítulo V

Do Projeto de Pesquisa

Art. 11. O projeto de pesquisa:

- I. É o meio formal e sistemático para o desenvolvimento de um corpo organizado de conhecimentos, já produzido, ou em processo de construção;
- II. Implica níveis diversos da investigação e compreensão com início e final definidos, fundamentado em objetivos específicos, visando à produção de conhecimentos e/ou construção de teorias;
- III. Deve propor a obtenção de resultados originais que complementem ou superem o conhecimento já produzido e que busquem a solução de um problema considerado de relevância social;
- IV. Constitui-se de reflexão sobre um determinado assunto, que exige a explicitação do embasamento teórico, a partir do qual o pesquisador vai abordar o problema,

assim como a definição conceitual ou operacional dos termos básicos, com os quais será organizada a investigação científica, tecnológica, econômica ou sociocultural;

- V. É um processo estreitamente vinculado à teoria ou ao desenvolvimento de uma teoria, independentemente de ser caracterizada como básica ou aplicada e que implica propor hipóteses acerca de relações presumíveis entre fenômenos que circundam o problema identificado como objeto da investigação;
- VI. Deve propor, claramente, a obtenção de dados originais, bem como a forma de análise dos mesmos. Neste sentido, podem ser também consideradas revisões que atendam princípios metodológicos bem definidos (metanálise, sistemática, integrativa, ecológica), porém não se enquadram revisões de literatura narrativas (descritivas).

Art. 12. São requisitos essenciais ao projeto de pesquisa:

- I. Apresentar proposta compatível com os objetivos do Programa Institucional de Pesquisa e os propósitos de Iniciação Científica, contendo as especificações necessárias e suficientes para sua avaliação e desenvolvimento sistemático;
- II. Elaborar **projeto, com até 20 páginas, contendo: capa, resumo, introdução e revisão de literatura** (embasamento teórico), **objetivo, metodologia e forma de análise dos resultados, cronograma e referências** (bibliografia).
- III. Inserir no Sistema Gestor de Pesquisa (SGP), juntamente com as informações pertinentes ao mesmo. Quando pertinente, inserir na Plataforma Brasil;
- IV. Estar acompanhado de documentação completa, também inserida (anexada) no SGP após a coleta das assinaturas, destinada ao processo de cadastramento, verificação e avaliação de projetos. Quando pertinente, providenciar documentação do CEP, CEUA ou CIBio;
- V. Apresentar mérito técnico-científico e viabilidade técnica e econômica avaliadas por meio de pareceres específicos, emitidos por avaliadores integrantes do CAPI ou do corpo de consultores "ad hoc" da CPDI, os quais são emitidos e disponibilizados ao pesquisador via SGP;
- VI. Ser homologado em reunião do Comitê Assessor de Pesquisa Institucional (CAPI).

§ 1º. O projeto de pesquisa do PROBIC terá duração de **12 (doze) meses, iniciando no semestre seguinte aos cadastramento/aprovação** pelo CAPI.

§ 2º. O projeto de pesquisa do PEIC terá duração de 12 (doze) meses, sendo as datas de início e final de vigência indicadas pelo pesquisador e, homologadas em reunião, pelo CAPI.

§ 3º. O projeto de pesquisa do PEIC poderá ter duração inferior a 12 (doze) meses, contanto que o cronograma esteja compatível com os objetivos e metodologia propostos, de acordo com revisão e apontamentos do avaliador para homologação pelo CAPI.

§ 4º. Em situações excepcionais, o projeto de pesquisa do PROBIC ou PEIC poderá ser prorrogado uma única vez, por um período adicional de 6 (seis) meses, desde que o professor orientador apresente justificativas devidamente fundamentadas e acatadas pelo CAPI. A prorrogação excepcional do cronograma não implicará em prorrogação da bolsa PROBIC ou dispêndios adicionais de recursos.

Capítulo VI

Da Apresentação, Inscrição e Seleção

Art. 13. O projeto de pesquisa deverá ser apresentado juntamente com a documentação do professor orientador, dos alunos e demais participantes, completando o processo para cadastramento na CPDI.

§ 1º. O projeto de pesquisa PROBIC pode ser cadastrado em fluxo contínuo, porém são considerados dois períodos semestrais (1 de janeiro a 30 de junho e 1 de julho a 31 de dezembro) para a atribuição da bolsa e do auxílio. O recebimento de ambos acontece sempre no semestre seguinte ao cadastramento, condicionado à aprovação e homologação pelo CAPI.

§ 2º. Projetos PROBIC e PEIC com custos podem ser cadastrados em fluxo contínuo, permitindo a aquisição de equipamentos e/ou materiais após a aprovação do projeto e homologação pelo CAPI. Porém, as bolsas do PROBIC e remuneração para o pesquisador responsável pelo projeto (limite de dois) serão atribuídas apenas no semestre seguinte, conforme determinação da Tesouraria e Departamento de Pessoal da UNOESTE.

§ 3º. Para ambos, projetos com custos e projetos sem custos, deve ser observada antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o início da sua execução, inclusive aqueles que dependam de avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA).

§ 4º. Para projetos que envolvam organismos geneticamente modificados (OGM), a aprovação pela Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) deve ser prévia ao cadastramento na CPDI.

§ 5º. O projeto poderá ser iniciado apenas após a aprovação pelo CAPI (e CEP, CEUA ou CIBio, quando for o caso), sendo emitido o Parecer Final. Projetos já realizados ou já em andamento não serão avaliados pelo CAPI e demais Comitês, caracterizando realização à revelia das normas institucionais (Portaria No. 02/2017, de 15/02/2017, da Reitoria da UNOESTE).

§ 6º. O projeto de pesquisa deve ser inserido no Sistema Gestor de Pesquisa (SGP), juntamente com as informações e documentos pertinentes ao mesmo.

§ 7º. A partir do início do cadastramento no SGP, o tempo limite para finalização e emissão do protocolo (para início de tramitação) é de 60 dias, incluindo o cadastro dos documentos da CEUA (quando for o caso) e na Plataforma Brasil (quando for o caso).

§ 8º. Entre os participantes do projeto deve haver ao menos um estudante de graduação. Os demais participantes podem ser estudantes de pós-graduação, professores da Unoeste ou outras IES e profissionais, que devem atender ao requisito de possuir o Currículo Lattes atualizado (conferido por meio do link). Para participantes estrangeiros, o Currículo Lattes pode ser substituído pelo ORCID.

Art. 14. Os projetos de pesquisa protocolados na CPDI serão submetidos à análise de mérito técnico-científico e análise de viabilidade técnica e econômica, para que possam ser admitidos no Programa Institucional de Pesquisa de Iniciação Científica.

- § 1º. O mérito técnico-científico e a viabilidade técnica e econômica serão analisados por meio de pareceres específicos emitidos por avaliadores integrantes do CAPI ou do corpo de consultores "ad hoc" da CPDI, emitidos e disponibilizados ao pesquisador via SGP.
- §2º. Os avaliadores integrantes do CAPI ou do corpo de consultores "ad hoc" da CPDI terão o prazo de 15 dias para emissão de pareceres com indicação clara dentre as opções: "Aprovado", "Aprovado com recomendações", "Pendente" ou "Não aprovado", que serão apresentados para homologação na reunião ordinária mensal do CAPI (consulte o calendário de reuniões do ano).
- §3º. Para a modalidade PROBIC, os pareceres mencionados no parágrafo anterior terão prazo determinado para aprovação, conforme determinação da Tesouraria e Departamento de Pessoal da UNOESTE.
- § 4º. Será considerado desqualificado todo projeto com parecer "Não aprovado", seja ele quanto ao mérito técnico-científico, ou quanto à viabilidade técnica e econômica, ou quanto ao parecer dos Comitês de Ética ou Biossegurança.
- § 5º. Um projeto que tenha obtido parecer "Pendente" deve atender ao seguinte:
- a. O professor responsável deverá atender às solicitações do(a) avaliador(a) do CAPI para **reformular o projeto dentro do prazo de 60** (sessenta) dias, a partir da data do recebimento do referido parecer;
 - b. O professor responsável deverá também atender aos prazos da **CEUA, máximo de 60** (sessenta) dias e do **CEP, máximo de 30** (trinta) dias, caso também esteja sob avaliação num destes Comitês e tenha recebido o parecer de "pendente";
 - c. Caso as reformulações não sejam encaminhadas nos prazos estipulados pelos Comitês (considerar sempre o menor prazo), o projeto será retirado. Neste caso, havendo interesse do pesquisador, o projeto poderá ser novamente cadastrado, passando pelos trâmites como um novo projeto.
- § 6º. Incumbe ao CAPI rever e julgar, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, os pareceres que sejam objeto de pedido de revisão pelo autor do projeto, havendo a possibilidade deste último solicitar ao CAPI, com a devida justificativa, a mudança de avaliador.
- § 7º. Os pareceres e eventuais documentações complementares passarão a integrar o processo protocolado.
- § 8º. Projeto que for cadastrado no SGP após a avaliação e aprovação (por pares) em agência de fomento (ex. FAPESP, CNPq etc) ficará dispensado da avaliação técnica, cabendo apenas a homologação pelo CAPI. Avaliação ética, quando necessária, será realizada normalmente pelo comitê pertinente.
- § 9º. Somente serão qualificados para a seleção do PROBIC, os projetos cujos pareceres favoráveis sobre mérito técnico-científico, viabilidade técnica e econômica tenham sido homologados pelo CAPI.

Capítulo VII Das Bolsas

Art. 15. As bolsas de Iniciação Científica serão destinadas, exclusivamente, ao PROBIC.

- § 1º. As bolsas de iniciação científica do PROBIC serão implementadas sob a forma de desconto no valor das mensalidades dos alunos participantes.

§ 2º. Reserva-se ao PROBIC uma verba de custeio para a execução dos projetos aprovados.

§ 3º. Os valores correspondentes às bolsas e ao montante total da verba de custeio e de suas frações por projeto serão fixados anualmente pelo Conselho Universitário da UNOESTE e deverão ter a chancela da Mantenedora.

Art. 16. A quota de bolsas de Iniciação Científica do PROBIC, fixada pelo Conselho Universitário da UNOESTE, será distribuída entre as seguintes áreas de conhecimento de acordo com a demanda: 1. Ciências Exatas e da Terra e Engenharias; 2. Ciências Biológicas; 3. Ciências da Saúde; 4. Ciências Agrárias; 5. Ciências Sociais Aplicadas, Humanas, Letras e Artes.

Art. 17. Dentro de cada área de conhecimento, a distribuição das bolsas será realizada de acordo com classificação baseada na **média aritmética do rendimento do histórico escolar dos alunos** proponentes, procurando contemplar o maior número possível de orientadores qualificados.

Art. 18. **Cada projeto de pesquisa do PROBIC**, qualificado para a Seleção, **poderá ser contemplado com até 2 (duas) bolsas** de Iniciação Científica. Havendo mais de dois alunos participantes do projeto, o orientador poderá indicar os dois bolsistas por meio de comunicação interna ou, o CAPI fará a indicação de acordo com análise do rendimento escolar (histórico de notas).

Parágrafo único: O número de alunos não bolsistas participantes por projeto ficará a critério do professor orientador.

Art. 19. Os resultados da seleção de projetos do PROBIC serão homologados em reunião do CAPI para elaboração da lista de projetos aprovados e dos participantes para envio à Reitoria, que procederá a implementação das bolsas de iniciação científica.

Capítulo VIII

Do Acompanhamento e da Avaliação

Art. 20. A CPDI fará o acompanhamento dos projetos de pesquisa por meio dos seguintes procedimentos:

I. Quando o CAPI julgar pertinente e fizer solicitação formal, após 6 (seis) meses de vigência do projeto, os alunos participantes, juntamente com o orientador do PROBIC deverão apresentar um Relatório Parcial detalhando as atividades até então desenvolvidas;

II. Após 12 (doze) meses de vigência do projeto do PROBIC, os alunos bolsistas, juntamente com o orientador, deverão apresentar o Relatório Final, contendo discussão detalhada sobre os principais resultados obtidos e texto com características de artigo científico, juntamente com comprovantes de encaminhamento para publicação, cópias/prints de publicações em anais e/ou periódicos;

III. Após 12 (doze) meses de vigência do projeto do PEIC, os alunos participantes deverão apresentar um dos seguintes relatórios:

- a. Relatório Final, contendo discussão detalhada sobre os principais resultados obtidos e texto com características de artigo científico, juntamente com indicações de encaminhamento para publicação;
 - b. Relatório Parcial, caso o projeto ainda não esteja finalizado, relacionando as atividades desenvolvidas e justificativas para o caso de pedido de prorrogação, máximo de 6 (seis) meses;
 - c. Se, após 12 (doze) meses de vigência do Projeto, os participantes tiverem encaminhado pedido de prorrogação à CPDI, acompanhado de relatório parcial, fica automaticamente estipulado que o Relatório Final deverá ser apresentado no prazo definido, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 18 (dezoito) meses de sua vigência.
- IV. Na falta de normas específicas para a elaboração do texto com características de artigo científico, referido nos incisos II e IIIa, deverão ser usadas as normas das revistas científicas *Colloquium Agrariae*, *Exactarum*, *Humanarum* ou *Vitae*, editadas pela UNOESTE;
- V. As inadimplências serão registradas nos respectivos processos e, no caso da falta do Relatório Parcial solicitado pelo CAPI, proceder-se-á ao cancelamento das correspondentes bolsas de Iniciação Científica;
- VI. Os Relatórios deverão ser elaborados contendo os itens específicos de um trabalho científico e inseridos no SGP, juntamente com a documentação pertinente, dentro dos prazos previstos, sendo submetidos à apreciação de avaliador da área de conhecimento, preferencialmente o relator do projeto, ficando o acompanhamento da qualidade dos resultados obtidos sob a responsabilidade única do orientador;
- VII. Deverá ser considerado o acompanhamento dos egressos do Programa Institucional de Pesquisa e o aproveitamento, em termos de produção acadêmica, dos resultados alcançados ou dos produtos gerados a partir dos projetos de pesquisa, especialmente veiculação de resultados em eventos de natureza científica e textos publicados, ficando os bolsistas obrigados, no mínimo, à apresentação desses resultados no ENAPI / ENEPE / UNOESTE (Art. 10, item IV).
- VIII. O CAPI considera critérios de qualidade para fins de divulgação, por isso reconhece as revistas e eventos abaixo relacionados.
- a. **Revistas científicas** qualificadas de acordo com critérios da CAPES e que recebem classificação **B5 ou superior no Qualis-CAPES**.
 - b. Congressos, simpósios, encontros e outros de **abrangência internacional** (considerando os convidados e participantes do evento).
 - c. Congressos, simpósios, encontros e outros de **abrangência nacional** (considerando os convidados e participantes do evento).
 - d. **Encontro Nacional de Ensino Pesquisa e Extensão – ENEPE**, realizado anualmente na Unoeste.
 - e. **Simpósio de Iniciação Científica da FACLEPP**, realizado anualmente na Unoeste.
 - f. **Congresso Internacional de Educação da Unoeste**, realizado anualmente na Unoeste.
 - g. **Congresso Médico Estudantil de Presidente Prudente – COMEPP**, realizado anualmente na Unoeste.
 - h. **Farmoeste, Jornada Farmacêutica e Simpósio de Diabetes**, realizado anualmente na Unoeste.
 - i. **Encontro Científico de Ciências Administrativas – ECCAD**, realizado anualmente na Unoeste.

j. **Simpósio de Biomedicina do Oeste Paulista**, realizado bianualmente na Unoeste.

IX. Poderá ser comprovado o aproveitamento dos resultados do projeto de pesquisa de forma complementar (junto com divulgação) ou alternativa (sem divulgação) com apresentação de documentos que comprovem o depósito de solicitação de registro de propriedade intelectual (patente) no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), referente ao produto, método, modelo etc.

Capítulo IX Da Substituição e Cancelamento

Art. 21. A substituição de aluno somente poderá ocorrer dentro do período inicial de 6 (seis) meses de vigência do Projeto, nos casos de:

- a. solicitação à CPDI de desligamento por parte do aluno, mediante motivo comprovado, que o impossibilite de desenvolver o seu trabalho;
- b. solicitação à CPDI do orientador, mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo Único: A nova indicação será realizada pelo orientador, devendo recair sobre aluno que cumpra os requisitos especificados no Artigo 9º e cujo desempenho acadêmico não seja inferior ao do aluno substituído.

Art. 22. A substituição de orientador somente poderá ocorrer dentro do prazo inicial de 6 (seis) meses de vigência do projeto, requerida em formulário próprio, e será permitida somente em circunstâncias que, comprovadamente, não poderiam ser previstas por ocasião da inscrição no Projeto.

§ 1º. O professor orientador substituto deverá ter titulação compatível para participação no Programa e preencher os mesmos requisitos especificados no Artigo 6º.

§ 2º. O professor substituído deverá concordar com a continuidade do Projeto, nas condições anteriormente previstas (cronograma, orçamento etc).

Art. 23. A substituição de aluno ou do pesquisador responsável será analisada em reunião do CAPI, mediante processo instruído com os seguintes documentos encaminhados à CPDI:

§ 1º. Solicitação formal de substituição com as anuências do participante substituído, de seu substituto e demais participantes (Comunicação Interna justificada e assinada);

§ 2º. A substituição somente poderá ser implementada mediante parecer favorável do CAPI.

§ 3º. Configurando-se o afastamento do pesquisador responsável sem o parecer favorável do CAPI para substituição, o projeto em questão será imediatamente retirado.

Art. 24. A retirada (cancelamento) do projeto de pesquisa será analisada em reunião do CAPI e implementada pela CPDI, constituindo-se motivos para o mesmo:

I. Não apresentação, por parte do pesquisador responsável, de reformulações no projeto em atenção ao parecer técnico-científico, no prazo regulamentar;

II. Não apresentação, por parte do pesquisador responsável, de reformulações no projeto em atenção ao parecer ético do CEP ou da CEUA, no prazo regulamentar;

- III. Afastamento do pesquisador responsável ou aluno participante sem o parecer favorável do CAPI;
- IV. Negligência do aluno executor ou do pesquisador responsável que comprometa o desenvolvimento do projeto.
- V. Solicitação do próprio pesquisador responsável, com as devidas justificativas.

§ 1º. Caberá ao CAPI analisar os motivos da retirada do Projeto, podendo indicar, quando for o caso, a condição de inadimplência ao pesquisador responsável, pela não execução-finalização do projeto, aplicando as penalidades previstas.

§ 2º. Nos casos em que o projeto já esteja aprovado para execução, previstos nos itens III, IV e V deste artigo, o CAPI poderá deliberar pela aplicação de penalidade ao pesquisador responsável, semelhante àquela prevista para inadimplência, descrita no Artigo 25, § 3º.

Capítulo X Da Inadimplência

Art. 25. Além dos motivos que conduzem à retirada do projeto, relacionados nos incisos I a III, do Artigo 24, caberá ao CAPI analisar e indicar a condição de inadimplência ao aluno executor ou orientador que deixar de atender às normas previstas neste Regulamento.

§ 1º. O orientador que for considerado inadimplente terá sua condição analisada criteriosamente e, em função da gravidade de sua falta, estará sujeito à suspensão nos Programas de Pesquisa Institucional (bloqueio no SGP para novos projetos) até a regularização de suas pendências.

§ 2º. Nos casos de inadimplência de 6 meses para i) entrega de relatório final no SGP ou Plataforma Brasil (quando for o caso) ou para ii) reformulação de relatório que ficou com status de “Pendente”, sem que haja qualquer comunicado formal ao CAPI com informação ou solicitação justificada de prorrogação, o projeto será cancelado pela CPDI e não haverá mais possibilidade de envio do relatório ou emissão de certificados para os participantes.

§ 3º. Nos casos previstos no § 2º, o pesquisador poderá cadastrar novos projetos (não havendo outra inadimplência), porém sofrerá a penalidade de ficar 1 (um) ano, a partir da data da retirada do projeto, impossibilitado de receber auxílios para pesquisa (bolsas internas e externas, auxílios para material e auxílio para pesquisador – APIC).

§ 4º. O aluno que for considerado inadimplente em relação ao desenvolvimento do projeto (mediante Comunicação Interna justificada do pesquisador responsável) será impedido de novas participações no Programa Institucional de Pesquisa e deverá devolver os valores recebidos a título de bolsa (Projeto PROBIC), salvo exceções de natureza inevitável.

Capítulo XI Das Disposições Finais

Art. 26. A indicação de aluno estrangeiro para obtenção de bolsa, em projeto PROBIC, será permitida desde que o mesmo cumpra os requisitos estabelecidos pelo Artigo 9º e

comprove o visto de entrada e permanência no País por período igual ou superior ao da vigência da bolsa.

- Art. 27. Na vigência do presente Regulamento, este poderá passar pela análise e avaliação em reunião específica do CAPI, observada a maioria simples de seus membros, para implementação de eventuais ajustes que se fizerem necessários.
- Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo CAPI, que compõe também o fórum único para recursos no que concerne à Pesquisa Institucional na UNOESTE.
- Art. 29. O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua homologação pelo CAPI e sob a chancela do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, ressalvadas as disposições em contrário.

Regulamento revisado e atualizado pelo CAPI
14 de janeiro de 2022.